

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.112, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.112, de 2021:

“**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘**Art. 13.**

.....
§ 4º As lactantes cujos lactentes tenham até dois anos de idade serão incluídas como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.112, de 2021, é meritório e busca corrigir uma injustiça cometida com as mães que, com todos os sacrifícios impostos pela pandemia, lutam para nutrir seus filhos com o melhor alimento que a natureza pode oferecer, o leite materno. No entanto, é preciso conferir maior objetividade ao comando legal, de modo a torná-lo autoaplicável e impermeável a tentativas de burla. Sabendo que não será viável aferir a condição de lactante das mulheres que pleitearem a vacinação nos postos, é importante estabelecer um limite temporal para a duração da lactação, que abarcará a quase totalidade dos casos e será de aferição muito mais simples.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

